



PROJETO DE LEI Nº 044/24, DE 31 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a destinar o saldo remanescente dos recursos financeiros recebidos pelo Município via PIX, em razão da enchente dos dias 04 e 05 de setembro de 2023, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar destinação ao saldo remanescente dos recursos recebidos pelo Município de Roca Sales, via PIX, em razão da enchente ocorrida nos dias 04 e 05 de setembro de 2023.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para a finalidade prevista no art. 1º são aqueles depositados nas seguintes contas bancárias:

- I - Banco Bannrisul, agência 0348, conta nº 04.063828.03;
- II - Caixa Econômica Federal, agência 1727, conta nº 000005-6;
- III - Banco Sicredi, agência 0136, conta nº 50995-3.

Art. 3º - Para atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei, será repassado o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por pessoa física de cada grupo familiar atingido pela enchente, observados os seguintes critérios:

I - Cujas residências foram diretamente atingidas pela cheia do Rio Taquari dos dias 04 e 05 de setembro de 2023;

II - Valor distribuído de forma equânime ao grupo familiar atingido, independentemente do critério de renda;

III - Nos casos em que as residências atingidas tenham sido locadas o valor será destinado ao inquilino/locatário.

Art. 4º - Os grupos familiares a serem beneficiados pela destinação dos recursos são aqueles já inscritos e habilitados junto ao Município e que foram contemplados através da Lei Municipal nº 2.069/23, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º - Caberá ao Município contatar com os grupos familiares a serem beneficiados por essa Lei, bem como realizar o pagamento do valor previsto no art. 3º, mediante depósito bancário.

Art. 6º - Os pagamentos serão efetivados pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida do presente exercício, como segue:



- 02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE
- 02.01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE
- 08.244.0029.1146 - Distribuição de Valores Recebidos Por PIX
- 33390.48.00.00.00 - Auxílio a Pessoas Físicas (2142)

Art. 8º - Após o cumprimento das disposições contidas nesta Lei for verificado saldos financeiros nas contas descritas no art. 2º, serão eles utilizados para pagamento de auxílio no Aluguel Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 31 DE MAIO DE 2024.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/24.

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Como é de conhecimento público, inclusive noticiado em rede nacional, o Município de Roca Sales foi um dos mais afetados pela elevação das águas do Rio Taquari e afluentes, cujo desastre ocorreu nos dias 04 e 05 de setembro de 2023.

O Executivo, através do **Decreto Municipal nº 2.848/23**, de 06 de setembro de 2023, declarou "Estado de Calamidade Pública" no Município de Roca Sales, afetado pelo desastre. Da mesma forma, através do **Decreto Estadual nº 57.177**, de 06 de setembro de 2023, o Governador também declarou estado de calamidade pública nos Municípios do Estado afetados pelo evento climático de chuvas intensas, dentre eles o Município de Roca Sales.

Como consequência do desastre, ocorreram inundações, danos humanos, materiais, ambientais, prejuízos econômicos, sociais dentre outros. A cidade foi duramente afetada por conta dos estragos ocasionados pela enchente, com lama em todos os lugares, entulhos diversos, carros tombados, casas, equipamentos industriais, utensílios domésticos, mercadorias do comércio, totalmente destruídos, além de postes, fiações e outros entulhos.

Em razão disso o Município abriu 03 (três) contas bancárias PIX visando a arrecadação de recursos com o intuito de amenizar os prejuízos do desastre, conforme. Posteriormente, em reunião realizada junto a Câmara de Vereadores foi criada uma comissão composta pelos Vereadores Jaquisele Janaina dos Santos, Nelson Vasconcelos Salvador e Henrique Pivatto e pelos cidadãos Guilherme Hentges Redecker, Grasielle Coffferri, Gilmar Berstein, Jean Johann, Marcos Bonzanini, Daiana Fronchetti e Cléber dos Santos que definiu os critérios a serem observados quando da utilização desses recursos, conforme **Ata da comissão** em anexo.

Após isso, através da **Lei Municipal nº 2.069/23**, de 28 de novembro de 2023 (cópia anexa), o Executivo foi autorizado a dar destinação aos recursos recebidos via PIX em razão da enchente, segundo os critérios elencados pela Comissão. Na oportunidade foram beneficiados 787 (setecentos e oitenta e sete) grupos familiares restando ainda saldo remanescente.

Em atendimento ao art. 5º, § 3º da **Lei Municipal nº 2.069/23** estamos encaminhado novo Projeto de Lei com o intuito de dar destinação ao saldo financeiro, uma vez que o dispositivo assim disciplina:

Art. 5º - ...

§ 3º - *Da mesma forma, eventuais recursos que venham a ser depositados nas contas de doações da Prefeitura, do período compreendido entre o dia 20/11/2023 e 31/12/2023, sejam também distribuídos entre as famílias inscritas, através de novo projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo, no início do exercício de 2024.*



Por dado motivo os grupos familiares a serem beneficiados pela destinação dos saldos são aqueles já inscritos e habilitados junto ao Município e que foram contemplados através da **Lei Municipal nº 2.069/23**, de 28 de novembro de 2023, conforme consta no art. 4º do Projeto de Lei.

Assim sendo, está sendo encaminhado o Projeto de Lei em tela com o intuito de regulamentar a destinação do saldo dos recursos dos PIX, em observância aos critérios da Comissão. Lembramos ainda que a medida visa auxiliar as famílias mais afetadas pelo desastre que ocorreu em nosso Município e pelas razões acima elencadas, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 31 DE MAIO DE 2024.

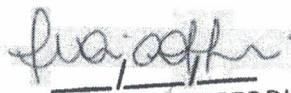
AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES

SR. AMILTON FONTANA

GRASIELE COFFERRI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS 71.986, inscrita no CPF sob o nº 986.368.710-34, com endereço profissional à Rua Padre Fernando Steffen, nº 218, sala 102, bairro Centro, na cidade de Roca Sales/RS, ora representando a Comissão criada com a finalidade de destinação dos recursos percebidos via PIX, a título de doações, protocola, neste ato, a ata das deliberações/decisões da Comissão, bem como a relação/listagem das pessoas efetivamente atingidas pelo evento climático do dia 04 de setembro de 2023 (conforme levantamento realizado pela própria comissão, com o auxílio das agentes comunitárias de saúde), para fins de deliberação pode Poder Público Municipal.

Roca Sales/RS, 23 de novembro de 2023.


GRASIELE COFFERRI
OAB/RS 71986

Prefeitura Munic. de Roca Sales
Protocolo n.º <u>1811</u>
Em <u>23</u> , <u>11</u> , <u>23</u>
 Funcionário

ATA DA COMISSÃO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO PIX

A Comissão criada com a finalidade de definir a destinação dos recursos recebidos pelo Município de Roca Sales, via PIX, em razão do ciclone extratropical que atingiu Roca Sales no dia 04 de setembro de 2023, composta pelos Vereadores Jaquisele Janaína dos Santos, Nelson Vasconcelos Salvador e Henrique Pivatto, e pelos cidadãos Guilherme Hentges Redecker, Grasielle Coffferri, Guilherme Miritz, Gilmar Berstein, Jean Johann, Marcos Bonzanini, Daiana Fronchetti e Cléber dos Santos, após diversas reuniões e deliberações, decidiu que:

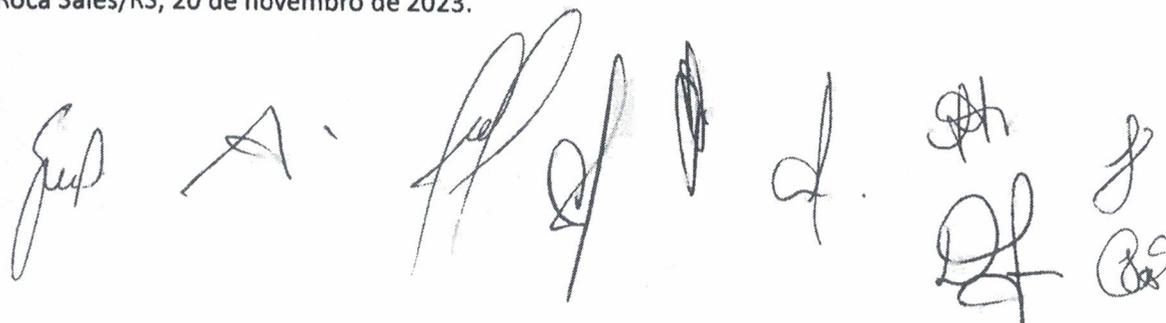
1. Considerando que os recursos do PIX estão depositados em contas da Prefeitura Municipal e, por consequência, devem ser tratados como recursos públicos, a Comissão verificou que inexistem alternativas a destinação destes valores, a não ser a distribuição direta às pessoas atingidas pela cheia. Assim, os recursos depositados em contas públicas, recebidos via PIX, a título de doações, deverão ser destinados/distribuídos da seguinte forma:

- a) Para pessoas físicas cujas residências foram diretamente atingidas pela cheia do Rio Taquari do dia 04/09/2023;
- b) Uma pessoa/CPF por grupo familiar receberá o recurso;
- c) O valor deverá ser distribuído de forma equânime aos atingidos diretamente, independentemente do critério de renda;
- d) Em caso de residência locada, o valor deverá ser destinado ao inquilino/locatário;
- e) Caberá à Prefeitura Municipal de Roca Sales contatar com as pessoas, observando-se a listagem prévia já definida pela Comissão (vide anexo), bem como definir a forma de distribuição destes recursos, seja via PIX, depósito bancário ou cheque.

2. Considerando a inexistência de dados concretos acerca das pessoas/famílias que, efetivamente, foram atingidas pela cheia do Rio Taquari ocorrida em 04/09/2023, a Comissão realizou um levantamento prévio, cuja listagem segue anexa a presente ata, a qual deverá ser observada pela ente público. Contudo, outras pessoas podem ter sido atingidas e não constam neste controle preliminar, de modo que caberá à Prefeitura Municipal tal verificação/checagem.

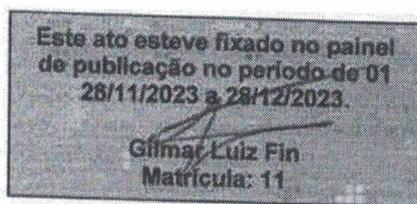
3. Assim, os membros da Comissão sugerem que a Prefeitura Municipal proceda a distribuição do valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para cada família (uma pessoa por família receberá o recurso), num primeiro momento, de modo a possibilidade que a listagem anexa possa ser conferida e verificada a existência de outras famílias/pessoas destinatárias destes recursos.

Roca Sales/RS, 20 de novembro de 2023.

The image shows a series of handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. There are approximately ten distinct signatures, some appearing as simple initials or names, and others as more complex, stylized scribbles. The signatures are located at the bottom of the page, below the date.



LEI MUNICIPAL Nº 2.069/23.



Autoriza o Poder Executivo a destinar os recursos financeiros recebidos pelo Município via PIX, em razão da enchente dos dias 04 e 05 de setembro de 2023, abre crédito especial no valor de R\$ 680.000,00, indica recursos e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 107/23 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar destinação aos recursos recebidos pelo Município de Roca Sales, via PIX, em razão da enchente ocorrida nos dias 04 e 05 de setembro de 2023, segundo critérios elencados por comissão especialmente constituída em reunião organizada pela Câmara de Vereadores, constantes na Ata em anexo.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para a finalidade prevista no art. 1º são aqueles depositados nas seguintes contas bancárias:

- I - Banco Bannrisul, agência 0348, conta nº 04.063828.03;
- II - Caixa Econômica Federal, agência 1727, conta nº 000005-6;
- III - Banco Sicredi, agência 0136, conta nº 50995-3.

Art. 3º - Será repassado o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por pessoa física de cada grupo familiar atingido pela enchente, observados os seguintes critérios:

- I - Cujas residências foram diretamente atingidas pela cheia do Rio Taquari dos dias 04 e 05 de setembro de 2023;
- II - Valor distribuído de forma equânime ao grupo familiar atingido, independentemente do critério de renda;
- III - Nos casos em que as residências atingidas tenham sido locadas o valor será destinado ao inquilino/locatário.

Art. 4º - Os grupos familiares a serem beneficiados pela destinação dos recursos são aqueles constantes na relação em anexa fornecida pela Comissão referida no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Caberá ao Município contatar com os grupos familiares beneficiados por essa Lei, bem como realizar o pagamento do valor previsto no art. 3º, mediante depósito bancário.

§ 1º - Caso for verificado que grupos familiares que foram atingidos pela enchente não se encontram na relação de beneficiados anexa, poderão ser incluídos na mesma, mediante aprovação da Comissão citada no art. 1º.



§ 2º - Caso havendo grupos familiares atingidos pelas cheias que não queiram receber o valor ou não procurarem o Município até o prazo de 31/12/2023, seja o saldo desse grupo familiar dividido de forma igualitária entre os grupos familiares que já receberam o valor, afim de que o montante de R\$ 680.000,00 seja totalmente distribuído.

§ 3º - Da mesma forma, eventuais recursos que venham a ser depositados nas contas de doações da Prefeitura, do período compreendido entre o dia 20/11/2023 e 31/12/2023, sejam também distribuídos entre as famílias inscritas, através de novo projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo, no início do exercício de 2024.

Art. 6º - Os pagamentos serão efetivados pelo Município uma vez por semana, sempre as sextas-feiras, de acordo com o número de beneficiados.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município para o **exercício de 2023**, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), visando a destinação aos recursos recebidos pelo Município de Roca Sales, via PIX, em razão da enchente ocorrida nos dias 04 e 05 de setembro de 2023, como segue:

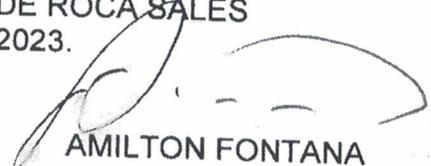
02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244 - Assistência Comunitária	
0029 - Assistência Social	
08.244.0029.1146 - Distribuição de Valores Recebidos Por PIX	
33390.48.00.00.00 - Auxílio a Pessoas Físicas (2142).....	R\$ 680.000,00
TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....	R\$ 680.000,00

Art. 8º - Servirá de recursos para cobertura do contido no art. 7º desta Lei, o que segue:

I - Recurso 0001, depositado no Banco 1460, Banco Banrisul S/A, Banco 1461, Caixa Econômica Federal, Banco 1462, Banco SICREDI, Conta PIX, no valor de.....	R\$ 680.000,00
TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....	R\$ 680.000,00

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.


AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.

